

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 011/2015

Carnês

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.089.950/0001-60, com sede na rua João Pio Duarte nº42 – sala 03, Córrego Grande, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.037-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Felipe Hosterno de Oliveira**, portador da RG n.º 892.973, inscrito no CPF sob o n.º 613.588.359-34; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 017.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 010/2015, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05, bem como nos demais termos aplicáveis ao objeto deste Contrato e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em impressão de boletos com dados variáveis para impressão dos carnês de anuidades dos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.
- 1.2 A impressão deverá seguir a seguinte especificação:
 - 1.2.1 Tiragem: 51.000 (cinquenta e um mil) carnês aproximadamente;
 - 1.2.2 Dimensões: formato fechado: 210x100mm, formato aberto 420x100mm;
 - 1.2.3 Carnês com um total de 09 (nove) folhas sendo: 01 (uma) capa, 01 (uma) contracapa, 05 (cinco) boletos parcelados, 01(um) boleto para cota única com vencimento em 31/01/2016 e 01 (um) boleto para cota única com vencimento em 31/03/2016;
 - 1.2.4 Capa e contracapa em papel offset 120gr – 4x1 cores (haverá texto e imagem na frente e verso da capa e contracapa);
 - 1.2.5 Impressão dos boletos parcelados será em papel branco offset 75gr, 1x0 cor;
 - 1.2.6 Impressão do boleto cota única com vencimento em 31/01/2016 em papel offset colorido 75gr, 1x0 cor;
 - 1.2.7 Impressão simples em preto para todos os boletos;
 - 1.2.8 Os carnês deverão ser encadernados com capa que cubra a lombada, podendo ser colados ou grampeados;
 - 1.2.9 Conteúdo e arte da capa e contracapa (frente e verso) serão fornecidos pelo Coren/SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2.10 Os boletos são individuais, gerando um código de barra diferente para cada boleto emitido;
- 1.2.11 A empresa vencedora deverá fornecer um CD com todos os boletos gerados na extensão PDF por categoria profissional de acordo com as especificações do Coren/SC;
- 1.2.12 A empresa vencedora deverá realizar o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios para envio por modalidade FAC, bem como acompanhar a postagem junto aos Correios;
- 1.2.13 A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos carnês até a agência dos Correios indicada pelo Coren/SC.

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores.

Item	Descrição	Custo Unitário	Quantidade Estimada	Custo Estimado Total
01	Impressão dos carnês de anuidades 2016 dos profissionais de enfermagem inscritos no Coren/SC.	R\$ 0,56	51.000	R\$ 28.560,00
Valor Total Estimado R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)				

- 2.2 Ao final da impressão dos carnês, deverá ser entregue um CD com todos os boletos gerados, bem como um relatório, informando a quantidade por categoria profissional de carnês impressos.
- 2.3 Este relatório será comparado ao relatório de postagem dos Correios, prevalecendo em caso de divergência dos dados quantitativos o relatório dos Correios, garantido a defesa prévia da Contratada.
- 2.4 O valor total a ser cobrado será o valor unitário contratado multiplicado pela quantidade postada.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 A Contratada deverá apresentar ao Coren/SC Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, e o número da conta bancária para depósito do pagamento.
- 3.2 O pagamento para a Contratada será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Coren/SC.
- 3.3 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 3.6 Caso a Contratada seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à Nota Fiscal/Fatura, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 3.7 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro do Coren/SC, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 3.8 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 3.10 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributário vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas no Contrato.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de entrega inferior a 01 (um) ano.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

6.1.1 Rubrica – 33.90.30.012 – Material Gráfico e Impresso.

Cláusula 7ª DA EXECUÇÃO

7.1 A Contratada junto a Contratante deverá submeter os dados dos boletos, antes da impressão, à homologação do Banco do Brasil.

7.2 Para a prestação do serviço de impressão dos carnês o Coren/SC disponibilizará a arte, o conteúdo, os dados e a indicação do local de entrega, necessários à completa execução do serviço.

7.3 A Contratada deverá fornecer após a entrega do conteúdo e arte final, em até 03 (três) dias úteis um “boneco”, prova material idêntico aos carnês a serem confeccionados para aprovação ou solicitação de alterações.

7.4 A licitante vencedora deverá entregar o serviço completo, nos Correios, em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da aprovação pelo Coren/SC do “boneco”, incluso neste prazo a homologação por parte do Banco do Brasil.

7.5 O local de entrega será as agências dos correios indicada pelo Coren/SC, na Grande Florianópolis.

7.6 A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos globais contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.7 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, com exceção do transporte dos carnês até a agência dos Correios.

7.8 A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

7.9 A Contratada designará formalmente no ato da contratação um preposto, que deverá ser aprovado pela Contratante, para receber as demandas e reclamações, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

Cláusula 8ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3 A Contratada deverá agendar, dentro do prazo de execução, e permitir o acompanhamento total *in loco* do processo de impressão e finalização do serviço pelo representante referido no item 8.1.
- 8.4 Para licitantes fora da Grande Florianópolis, correrão por conta da Contratada as despesas de deslocamento e diárias do servidor do Coren/SC que fará o acompanhamento da execução.
- 8.5 No caso do item 8.4, deverão ser pagas tantas diárias, quantos dias e noites se fizer necessária a presença do referido servidor, com pagamento de, no mínimo, uma diária, podendo ser contada meio diária para a permanência diuturna sem a correspondente pernoite.
- 8.6 A diária a que se refere o item 8.4 será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para municípios dentro do Estado de Santa Catarina e R\$ 372,40 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para municípios de outros estados.
- 8.7 O deslocamento de que trata o item 8.4 deverá ser providenciado com passagem de ida e volta partindo de Florianópolis/SC, sendo obrigatoriamente aéreo para destinos distantes mais de trezentos quilômetros e que disponham de linhas aéreas diretas ou não para fazer a ligação.

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 A Contratada designará formalmente no ato da contratação um preposto, que deverá ser aprovado pela Contratante, para receber as demandas e reclamações, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

- 10.1.1 A Contratada deverá começar a prestação dos serviços a contar do início da vigência do Contrato;
- 10.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SC;
- 10.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SC;
- 10.1.4 Comunicar ao Coren/SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.1.5 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 10.1.6 Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

10.2 Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por:

- 10.2.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2.2 Ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, juntar os documentos relativos às regularidades fiscais e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento;
- 10.3 São expressamente vedadas a Contratada:
- 10.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;
- 10.3.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/SC;
- 10.3.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
- 10.4 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado pelo Coren/SC.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o Contrato.
- 11.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e Contratuais.
- 11.5 Acompanhar a Contratada quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

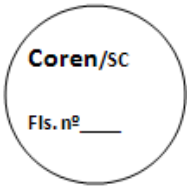
- 12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 28 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Felipe Hosterno de Oliveira
Postmix Soluções Gráficas LTDA EPP

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: